

**PORTARIA Nº 706/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 26616/2023-6-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE, **RESOLVE autorizar** os servidores desta Corte abaixo identificados, para viajarem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participarem do 5º Encontro Técnico de Fiscalização de Concessões e PPPs pelos Tribunais de Contas, no período de 18/09 a 22/09/2023, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/CE - Rio de Janeiro/RJ - Fortaleza/CE, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Daniel do Vale Dantas	Analista de Controle Externo	6	400,00	2.400,00	300,00	2.700,00
Marcel Oliveira Albuquerque	Secretário-Executivo de Fiscalização	5	400,00	2.000,00	300,00	2.300,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 2647/2020**

**PROCESSO Nº:** 2010.SGA.PCS.09564/11 (41797/2019-2)

**ESPÉCIE:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº** 4474/18 (41804/2019-6)

**ENTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**RESPONSÁVEL:** GLÁUCIA MARIA ALVES DE ANDRADE LIMA (EX-GESTORA)

**EXERCÍCIOS:** 2010 (04/01 A 31/12)

**RELATOR:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHÔA JÚNIOR

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 09 A 13/03/2020 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 2194/2018, QUE JULGOU PELA IRREGULARIDADE DA PCS. ALEGAÇÕES DIVERSAS CONTRA O *DECISUM*, IMPRIMINDO EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS. PARECER MINISTERIAL PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. AINDA QUE TEMPESTIVO, NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. UNANIMIDADE DE VOTOS.